

logar denominado «Kilometro 22», da Estrada de Ferro Central do Brasil, até o rio Itaquera, descendo por este até encontrar as divisas do districto de S. Miguel, ponto em que tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de Dezembro de 1929.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 2 de Janeiro de 1930. — O director geral (a) João Chrysostomo B. R. Junior.

LEI N. 2403 — de 30 de Dezembro de 1929

Autoriza o Governo a conceder um premio de 10:000\$000 ao autor de um livro, em lingua vernacula, apropriado á leitura do 4.º anno dos Grupos Escolares.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo autorizado a conceder um premio de rs. 10:000\$000 (dez contos de réis) ao autor de um livro, em lingua vernacula, apropriado á leitura do 4.º anno dos Grupos Escolares, e que houver alcançado o primeiro logar em concurso, aberto para esse fim, pela Directoria Geral da Instrução Publica.

Artigo 2.º — Esse livro deverá visar, dentro dos mais adequados principios pedagogicos, a formação intellectual e moral da creança, de conformidade com os sentimentos de nacionalismo, de democracia e de humanidade.

Artigo 3.º — Tanto no tocante ao fundo, como no referente á fórma, essa obra deverá cingir-se aos elementos mais accentuadamente brasileiros, da nossa historia, das lendas, do folk-lore, dos motivos geographicos, ethnicos, paizagisticos, religiosos e sociais do paiz.

Artigo 4.º — Fica o Governo autorizado a conceder mais dois premios, respectivamente, de rs. 2:000\$000 (dois contos de réis) e rs. 1:000\$000 (um conto de réis) aos autores que obtiverem classificação em segundo e terceiro logares.

Artigo 5.º — A Directoria Geral de Instrução Publica designará uma commissão, constituida de dois escriptores de reconhecida nomeada e de dois professores de notoria proficiencia, que, presidida pelo director geral da Instrução Publica, comporá o jury cujo julgamento decidirá sobre a classificação dos concorrentes.

Artigo 6.º — Os membros do jury não poderão concorrer ao concurso.

Artigo 7.º — A inscripção para o concurso será aberta em 1.º de Setembro de 1930 e encerrada em 1.º de Novembro do mesmo anno, devendo o julgamento ser publicado na segunda quinzena de Janeiro de 1931.

Artigo 8.º — Serão permitidos á inscripção escriptores de todos os Estados brasileiros.

Artigo 9.º — As tres obras classificadas serão considerados approvadas para o uso nas escolas primarias do Estado.

Artigo 10. — Ficam instituidos sob as mesmas condições do concurso a que se referem os artigos precedentes, tres premios de igual importancia aos mencionados nos arts. 1.º e 4.º, a serem conferidos ao autor, ou autores, classificados, respectivamente, em 1.º, 2.º e 3.º logares, de livros de poesias musicadas, cantigas, dansas e brinquedos, caracteristicamente brasileiros.

Artigo 11. — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de Dezembro de 1929.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 3 de Janeiro de 1930. — O Director Geral, João Chrysostomo B. R. Junior.

LEI N. 2404 — de 30 de Dezembro de 1929

Autoriza a Prefeitura Sanitaria de Campos do Jordão a contractar com a Comp. de Electricidade local o fornecimento de força e luz áquella estancia climaterica e dando outras providencias.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitaria de Campos do Jordão autorizada a contractar com a Companhia de Electricidade da mesma localidade o fornecimento de força e luz, podendo conceder isenção de impostos e taxas e o direito de desapropriação dos terrenos e benfeitorias indispensaveis ás suas obras e á manutenção dos seus serviços, tudo de accordo com as bases do contracto constante da Mensagem do sr. presidente do Estado.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de Dezembro de 1929.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 3 de Janeiro de 1930. — O director geral, João Chrysostomo B. R. Junior.

LEI N. 2405, de 30 de Dezembro de 1929

Altera em parte os limites do districto de paz de Itapevy, no municipio de Cotia da Comarca da Capital.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — As divisas do districto de paz de Itapevy, no municipio de Cotia, da comarca da capital, ficam alteradas, na parte que estabelecem como sua confrontação ou divisa «a estrada que da capital vai a Sorocaba» para que fique estabelecido que a divisa por esta estrada irá até encontrar o rio Cotia e por este abaixo até á confluencia do rio das Pedras e por este acima até a nascente do rio Vargioha, seguindo deste ponto pela estrada que vai ao municipio de Araçariguama até á encruzilhada denominada «Carapina», e deste ponto pela estrada que vai á cidade de S. Roque até o ponto inicial estabelecido pela lei n. 1.741, de 19 de outubro de 1920.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de Dezembro de 1929.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 3 de Janeiro de 1930. — O Director Geral, João Chrysostomo B. R. Junior.

LEI N. 2406 — de 30 de Dezembro de 1929

Torna extensivos ao Instituto Commercial «Coronel Joaquim Candido», de São João da Boa Vista, os favores constantes da Lei n. 969, de 1.º de Dezembro de 1905.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo unico. — Ficam extensivos ao Instituto Commercial «Coronel Joaquim Candido», de São João da Boa